



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP

☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578

e-mail: beneficio@capivariprev.com.br

CONTRATO 06/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI-CAPIVARIPREV E A EMPRESA M2 QUAGLIATO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI - CAPIVARIPREV, CNPJ: 67.165.936/0001-43, doravante denominada Contratante, neste ato representada por Agnaldo Aparecido Tempesta, RG nº 17.671.107-7, CPF nº 102.051.748-41, e a empresa **M2 QUAGLIATO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.400.248/0001-54, com endereço Rua XV de novembro nº 611, Centro, Capivari-SP, CEP nº 13.360-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Mateus Pellegrine Quagliato, portador da carteira de identidade nº. 43.150.220-1 CPF nº 308.286.098-29, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para Prestação de Serviços de 150 - hora técnica para suporte técnico especializado nas áreas de informática e tecnologia.

PARAGRAFO ÚNICO – para a realização do Objeto acima discriminado, a CONTRATANTE deverá obedecer às determinações do Capivariprev.

SEGUNDA - DO VALOR – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

2.1 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TERCEIRA - DA DESPESA – Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica:

Ficha: 8-39

Categoria Econômica: 3.3.90.39

Funcional Programática: 09.122.0404.2401

Unidade Orçamentaria: 01.01.01

Sub-elemento: 95

QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento dos valores contratados será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP

☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578

e-mail: beneficio@capivariprev.com.br

QUINTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses ou até 150 (cento e cinquenta) horas técnicas, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

a) Cumprir integralmente com a aquisição estabelecida no objeto do presente contrato;

DAS PENALIDADES – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP

☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578

e-mail: beneficio@capivariprev.com.br

SÉTIMA DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO – O Foro do contrato será da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.com.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capivari, 10 de dezembro 2020.


**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI
CAPIVARIPREV**

**Agnaldo Aparecido Tempesta
Contratante**


M2 QUAGLIATO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME

**Mateus Pellegrine Quagliato
Contratado**

Testemunhas:
